

SEVEN NAVEGAÇÃO LTDA

CNPJ 40.331.592/0001-49 — NIRE 21201105630

Av. dos Holandeses, nº 6, Sala 920, Edifício Tech Office, Ponta D'Areia, São Luís/MA, CEP 65077-357

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Documento nº 01/2026 — Aprovado por deliberação da Reunião de Sócios de 11/09/2026

CAPÍTULO I — FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

- Art. 1º.** Este Código estabelece os princípios éticos e as regras de conduta que orientam as atividades da SEVEN NAVEGAÇÃO LTDA ("SEVEN") e vincula, no que couber, suas sócias administradoras, colaboradores, prestadores de serviço, tripulantes, subcontratados e demais terceiros que atuem em seu nome ou em seu benefício.
- Art. 2º.** A observância deste Código é condição de permanência do vínculo com a SEVEN e de manutenção de qualquer relação contratual com terceiros, sendo exigida referência expressa a ele nos contratos de trabalho, de prestação de serviço e de fornecimento firmados a partir de sua vigência.

CAPÍTULO II — PRINCÍPIOS E VALORES

- Art. 3º.** A SEVEN pauta sua atuação pela legalidade, integridade, transparência, segurança operacional e respeito às pessoas, valores que devem prevalecer sobre qualquer meta comercial ou operacional.
- Art. 4º.** Todo colaborador, dirigente ou terceiro que atue em nome da SEVEN deve reportar imediatamente qualquer situação que viole este Código, por meio do Canal de Denúncias de que trata o Capítulo VI.

CAPÍTULO III — ANTICORRUPÇÃO E CONCORRÊNCIA

- Art. 5º.** É vedado a qualquer pessoa vinculada à SEVEN oferecer, prometer, autorizar ou entregar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público, agente político ou a quem quer que seja, com o objetivo de obter ou manter negócio, influenciar decisão ou obter tratamento favorável, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 12.529/2011 e, quando aplicável, o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act.
- Art. 6º.** É vedada a troca de informações comerciais sensíveis (preços, condições, propostas) com concorrentes em processos licitatórios ou comerciais, bem como qualquer prática que configure cartel ou combinação prévia de propostas.
- Art. 7º.** Presentes, brindes e hospitalidades oferecidos ou recebidos de clientes, fornecedores ou agentes públicos devem ser eventuais, de valor simbólico e institucional, vedando-se qualquer forma que possa configurar tentativa de influência indevida.
- Art. 8º.** É vedado o nepotismo: nenhuma sócia, administradora ou colaborador com poder de decisão deve contratar, subcontratar ou favorecer parente até o terceiro grau (consanguíneo ou afim) em situação que configure conflito de interesse, especialmente em processos de contratação com clientes do setor público ou de economia mista.

CAPÍTULO IV — RELAÇÕES DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

- Art. 9º.** A SEVEN repudia e não tolera, em nenhuma hipótese, o trabalho infantil, o trabalho forçado ou análogo ao de escravo, em suas atividades e em toda a sua cadeia de fornecedores e subcontratados.
- Art. 10.** É garantida a liberdade de associação e de negociação coletiva a todos os colaboradores,

sendo vedada qualquer forma de retaliação a essas práticas.

3. **Art. 11.** É vedada toda forma de assédio moral, assédio sexual e discriminação em razão de sexo, raça, orientação sexual, religião, origem, deficiência ou idade, devendo a SEVEN fomentar ativamente a diversidade, a equidade e a inclusão em seu ambiente de trabalho, inclusive a bordo das embarcações.
4. **Art. 12.** Estes compromissos aplicam-se, no que couber, aos temas detalhados na Política de Direitos Humanos (Documento nº 02/2026), parte integrante do presente Programa de Integridade.

CAPÍTULO V — SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE (SMS)

1. **Art. 13.** Todo colaborador deve cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, os procedimentos de segurança da operação e utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos, sendo vedada qualquer conduta que exponha a si, a colegas ou a terceiros a risco evitável.
2. **Art. 14.** Nenhuma meta operacional ou comercial justifica o descumprimento de procedimento de segurança, cabendo a qualquer colaborador o direito e o dever de interromper uma atividade que julgue insegura, sem sofrer retaliação por isso.

CAPÍTULO VI — RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

1. **Art. 15.** A contratação e a supervisão de fornecedores, prestadores de serviço, agentes e subcontratados observarão o Procedimento de Diligência de Integridade de Terceiros (Documento nº 04/2026), sendo vedada a contratação de terceiros constantes de listas restritivas oficiais (CEIS, CNEP, Cadastro de Empregadores com Trabalho Análogo à Escravidão, listas de sanções internacionais) sem prévia avaliação e justificativa formal.

CAPÍTULO VII — CANAL DE DENÚNCIAS E NÃO RETALIAÇÃO

1. **Art. 16.** A SEVEN mantém canal de denúncias aberto a colaboradores, terceiros e ao público em geral, nos termos do Procedimento de Canal de Denúncias (Documento nº 03/2026), sendo expressamente vedada qualquer forma de retaliação a quem denuncie de boa-fé.

CAPÍTULO VIII — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. **Art. 17.** O tratamento de dados pessoais de colaboradores, tripulantes, clientes e fornecedores observará a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Documento nº 05/2026), em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO IX — CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

1. **Art. 18.** O descumprimento deste Código sujeita o colaborador às medidas disciplinares cabíveis, nos termos da legislação trabalhista, e o terceiro contratado às penalidades contratuais aplicáveis, incluindo a rescisão do vínculo, sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

CAPÍTULO X — VIGÊNCIA E REVISÃO

1. **Art. 19.** Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pelas sócias administradoras e será revisado, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou sempre que a legislação aplicável ou a estrutura da empresa assim exigirem.

GABRIELA NEVES GOLTZMAN
Sócia Administradora

FERNANDA GARCIA NEVES DOURADO
Sócia Administradora

Documento aprovado na Reunião de Sócios de 11/09/2026 (ver Ata correspondente). Suporta a Seção 5 do Questionário de Due Diligence de Integridade (DDI) — item 5.1 — no âmbito de processos de qualificação de fornecedores, incluindo a habilitação no Pregão Eletrônico TRANSPETRO nº 7004640789.